



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS**

**REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS
DO CURSO DE ODONTOLOGIA**

Juiz de Fora
2018

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º As atividades de estágio da Faculdade de Odontologia da UFJF – Campus Juiz de Fora são regidas pela lei Federal nº 11.788/2008, pelo Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), pela Resolução 115/2014/CONGRAD, pelas Diretrizes Nacionais Curriculares, pelo Plano Pedagógico do Curso, por este Regulamento e pelas demais normas que vierem a ser expedidas no âmbito da UFJF ou do Conselho Federal de Odontologia.

§ único Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e integralização do Curso de Graduação.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º As atividades de cada estágio serão previamente programadas no Plano de Estágio, cuja elaboração e apresentação à COE é de responsabilidade do orientador do estágio, nos termos dos artigos 8º, inciso II, e artigo 5º, §1º, do Regimento da COE/FO.

§ 1º Os Planos de Estágio serão aprovados pela COE antes do término do período letivo precedente, sendo arquivados pela Comissão e divulgados, pelo Orientador, no início de cada período letivo.

Capítulo II

Da matrícula e da documentação obrigatória

Art. 4º A matrícula nas turmas de estágios será realizada pelos discentes, na Coordenação do Curso, antes do término do período letivo precedente, nas datas estipuladas pela Coordenação do Curso.

§ 1º Os ajustes na matrícula poderão ser feitos, na Coordenação do Curso, caso necessário, durante o período interletivo (recesso acadêmico), antes do início do período letivo no qual será realizado o estágio.

§ 2º Não será realizada matrícula ou ajuste de matrícula nos estágios após o início do período letivo no qual o mesmo será realizado, salvo nos casos dos artigos 5º, § 2º, e 6º, §3º, observada a data limite para ajuste, estipulada no calendário acadêmico.

Art. 5º Para os estágios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia, o estagiário deverá assinar a documentação obrigatória (Termo de Compromisso e Plano de Atividades) antes do início das atividades do estágio, sendo proibida sua participação em qualquer atividade do estágio sem a documentação regularizada.

§ 1º Após a assinatura da documentação, é vedada a alteração de horários, devendo o estagiário respeitar os horários e datas estipulados em seu Termo de Compromisso.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de aprovação do aluno/estagiário em Projeto de Graduação – Treinamento Profissional, Monitoria – ou Extensão, a documentação obrigatória do estágio poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo, junto à Secretaria da COE.

Art. 6º Para os estágios realizados fora das dependências da Faculdade de Odontologia, o estagiário deverá elaborar sua documentação obrigatória, bem como recolher as assinaturas (do representante da concedente, no Termo de Compromisso; e do orientador, do supervisor e do representante da COE, no Plano de Atividades) e encaminhar à PROGRAD, por meio da Central de Atendimento.

§ 1º O encaminhamento da documentação pela Central de Atendimento deverá ser feito com 06 (seis) dias úteis de antecedência em relação ao início das atividades do estágio, previsto no Termo de Compromisso.

§ 2º A COE, por meio de sua Secretaria, oferecerá auxílio e orientação aos estagiários no preenchimento da documentação obrigatória.

§ 3º Aplica-se aos estágios realizados fora das dependências da Faculdade de Odontologia o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º. Nesses estágios, serão permitidos ajuste de matrícula e/ou alteração do Termo de Compromisso também nos casos de alterações de horário impostas pela Concedente, observada a data limite para ajuste, estipulada no calendário acadêmico.

Capítulo III

Da carga horária, das faltas e da avaliação do estágio

Art. 7º A cada estágio corresponderá uma carga horária prevista no currículo do curso, devendo ser totalmente integralizada pelo estagiário para que obtenha aprovação.

§ 1º As formas de integralização da carga horária serão previstas no Plano de Estágio, observado o mínimo de **75%** do total realizados "em campo", ou seja, em atividades práticas.

§ 2º A jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo quando o discente não realiza nenhuma disciplina teórica no período letivo, caso em que este limite passa a ser de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, nos termos da Lei de Estágio (11.788/08).

§ 3º Excepcional e justificadamente, a critério da COE, a carga horária dos estágios realizados fora das dependências da Faculdade de Odontologia poderá ser integralizada pelo estagiário durante o período interletivo, desde que com concordância do professor Orientador e aceitação da entidade conveniada, devidamente matriculado, e com Plano de Atividades aprovado pela COE.

Art. 8º Em caso de não integralização da carga horária total devido à ausência em alguma das atividades previstas, a falta poderá ser abonada, nas hipóteses previstas na legislação (parágrafo 1º), ou justificada, nos termos do parágrafo 2º.

§ 1º As hipóteses de abono de faltas são aquelas previstas nas seguintes normas: Decreto-Lei 715/69 (Aluno Reservista); Decreto-Lei 85.587/80 (Aluno Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva); Decreto-Lei 10.861/2004 (Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES – do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES); Lei 6.202/75 (Estudante em gestação); Decreto-Lei 1.044/69 (Aluno merecedor de tratamento excepcional); Decreto 80.228/77 (Estudante participante em Congresso Científico ou Competição Desportiva ou Artística).

§ 2º Respeitado o limite de 10% da carga horária total do estágio, as faltas poderão ser consideradas justificadas em caso de apresentação de atestado médico que comprove a impossibilidade de comparecimento do estagiário ou de atestado de óbito de parente próximo, casos em que lhe será exigida a realização de uma atividade teórica, conforme previsto no Plano de Estágio, como forma de compensação pela falta.

§ 3º A justificativa de ausência ou pedido de abono de falta deverão ser encaminhados ao orientador do estágio em até 3 (três) dias úteis e por ele apreciados em igual prazo. Da decisão do orientador cabe recurso à COE, que deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação da decisão, na Secretaria da Comissão.

§ 4º A ausência injustificada em qualquer das atividades do estágio ensejará a reprovação do aluno/estagiário naquele período letivo.

Art. 9º A avaliação do estágio será feita nas formas previstas no Plano de Estágio, expressa em forma de nota (0 a 100) nos estágios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia e em forma de conceito (APR ou REP) nos estágios realizados em entidades conveniadas.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Orientadora de Estágios, adotada a decisão pela maioria de seus membros.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Juiz de Fora, com ata e texto original arquivados na Secretaria.

Juiz de Fora, 01 de agosto de 2018.

Profa. Dra. Cristina Lougon Borges de Mattos
Representante OSI e Presidente COE

Profa. Dra. Milene de Oliveira
Representante da Coordenação

Profa. Dra. Anamaria Pessoa Pereira Leite
Representante CLO e Vice-Presidente COE

Prof. Dr. Eduardo Vilella
Representante dos Supervisores

Profa. Ma. Sônia Sotto-Maior G. Rodrigues
Representante ORE

Andre Delgado Freire
Representante TAE

Profa. Dra. Maria das Graças A. M. Chaves
Representante da Direção

Lucas Rodrigues Santiago
Representante Discente